

**TC 016.919/2004-5**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidades Jurisdicionadas:** Ministério dos Transportes (excluída); Ministério dos Transportes (excluída).

**Responsáveis:** Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Landolfo Vilela Garcia (321.770.118-68); Landolfo Vilela Garcia Júnior (388.238.101-91)

**Inte ressado:** Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)

DESPACHO

A unidade técnica propõe (peça 127) revisão de ofício do Acórdão 1323/2007-TCU-1ª Câmara, com vistas a tornar insubsistente a multa aplicada a Gilton Andrade Santos, em razão de seu falecimento. Opõe-se à proposta o Ministério Público junto ao TCU (peça 130), indicando que o óbito se deu posteriormente ao trânsito em julgado do acórdão condenatório e ressaltando que o último pronunciamento serviu apenas para correção de erro material.

De fato, com razão o *parquet*. Uma vez que o responsável faleceu após o trânsito em julgado do acórdão sancionatório, a correção posterior de erro material não possui a potencialidade de descaracterizar a preclusão, conforme suficientemente exposto no parecer ministerial, cujas razões façam integrar o presente despacho.

Por todo o exposto, nada a prover quanto ao encaminhamento da unidade técnica. Tornem os autos ao andamento anterior.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator